



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 70, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual;

CONSIDERANDO que o atendimento telepresencial ao público externo promove a eficiência da prestação jurisdicional, a celeridade processual e o amplo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o [Ato TST.GP n. 32, de 25 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual,

RESOLVEM:

Art.1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Balcão Virtual soma-se a outros canais de atendimento ao público externo durante o horário de expediente das unidades judiciárias, como telefone, "e-mail" institucional e "WhatsApp Business".

Art. 2º As unidades judiciárias disponibilizarão atendimento telepresencial ao público externo, denominado Balcão Virtual, na forma da [Resolução do CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021](#).

§ 1º O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual que permanecerá aberta durante o horário previsto para o atendimento presencial ao público, devendo ser utilizada a Plataforma de Videoconferência "Google Meet".

§ 2º Cada unidade judiciária manterá uma única sala de atendimento virtual, exclusiva para o Balcão Virtual, com endereço eletrônico (URL - Uniform Resource Locator) permanente, devendo ser utilizada a conta de e-mail institucional da unidade para a criação da sala.

§ 3º O endereço eletrônico das salas de atendimento virtual será publicado na página do sítio eletrônico do Tribunal destinada à divulgação dos contatos telefônicos e do endereço eletrônico das unidades, com a expressa menção de que o atendimento por Balcão Virtual se dará apenas durante o horário de atendimento presencial ao público.

§ 4º Os "links" para as salas virtuais permanentes deverão ser criados pelas unidades e informados à Secretaria de Comunicação Social até o dia 19 de março de 2021.

Art. 3º As unidades judiciárias designarão pelo menos um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, sendo facultado o uso do pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados, às partes e aos peritos, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade judiciária a que está vinculado.

§4º O acesso do servidor à sala de atendimento virtual deverá ser feito exclusivamente com uso de conta de e-mail institucional.

Art. 4º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições.

Art. 5º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de desembargador, nem se destina ao atendimento virtual por parte de magistrados, o qual se dará na forma dos arts. 39 a 44 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), e da [Recomendação Conjunta GCR/GVCR n. 2, de 18 de agosto de 2020](#).

Art. 6º Caberá à Secretaria de Comunicação Social disponibilizar, até o dia 26/03/2021, os links de acesso ao Balcão Virtual no sítio eletrônico do Tribunal junto às listas de telefones e endereços eletrônicos das unidades, bem assim adotar todas as medidas necessárias à adequação do portal institucional, à ampla divulgação da implantação do Balcão Virtual e à disponibilização de pano de fundo institucional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal, nos limites de suas competências.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora